MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 025
Lapa - Paraná

Ofício nº 208/2010

Lapa, 16 de abril de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 37/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 329 / 2010
22/04/2010 - 16:26
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), destinado à reforma do Memorial Ney Braga, nesta cidade, e dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria da Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.1.015 – Reforma do Memorial Ney Braga
4.4.90.51.00.00.00.00.1830 – Obras e Instalações.....R$ 95.000,00
TOTAL.....R$ 95.000,00

Art. 2º -Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Excesso de Arrecadação da receita 2430009901, conta 164-0-CEF, no valor de.....R$ 95.000,00
TOTAL.....R$ 95.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 37, DE 15 DE ABRIL DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de lei, que visa solicitar autorização para abertura de crédito adicional especial, destinado à reforma do Memorial Ney Braga, nesta cidade, com recursos oriundos da Itaipu Binacional.

Esse prédio está com vários problemas e com esses recursos, serão substituídas as telhas e as peças podres da estrutura do telhado e forros.

Haverá ainda, os seguintes serviços: reparos em trincas, revisão das instalações elétricas e hidrossanitária, reparo em esquadrias de madeira, substituição de vidros, climatização e pintura geral do prédio.

Com esses trabalhos mais um prédio do Centro Histórico fica perfeitamente restaurado, melhorando assim, o aspecto visual dessa área tombada.

Anexamos para conhecimento a Minuta do Termo de Responsabilidade firmado com a ITAIPU Binacional, bem como cópia do extrato da conta evidenciando o depósito efetuado.

Diante do exposto, espero que o presente projeto de lei receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 15 de abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ITAIPU
BINACIONAL

FONTE 1830

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

TERMO DE RESPONSABILIDADE 023/2010 PARA DESENVOLVIMENTO DO EVENTO: REFORMA DO MEMORIAL NEY BRAGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E [indicar a beneficiária].

ITAIPU
BINACIONAL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

TERMO DE RESPONSABILIDADE 023/2010 PARA DESENVOLVIMENTO DO EVENTO: REFORMA DO MEMORIAL NEY BRAGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ITAIPU E [indicar a beneficiária].

ITAIPU, entidade binacional emergente no campo do Direito Internacional Público, constituída nos termos do artigo III do Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, aprovado pelo Decreto Legislativo nº23, de 22 de maio de 1973 (Diário do Congresso Nacional, de 01.06.73, pág. 1659) e promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973 (Diário Oficial de 30.08.73, pág. 8642/6) com sedes em Brasília, Distrito Federal, no 7º andar do Edifício Petrobrás, CA-01, Setor de Autarquias Norte, Avenida N/2, e em Assunção - Paraguai, na Calle de la Residenta nº 1075, e com escritório administrativo em Foz do Iguaçu, Paraná, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, s/n, CEP 85866-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda do Brasil sob o nº 00.395.988/0014-50, neste ato representada pelo Diretor-Geral Brasileiro, Sr. **JORGE MIGUEL SAMEK**.

e, na qualidade de **BENEFICIÁRIA**, [nome e qualificação completa da entidade beneficiária e dados] - conforme fotocópia do cartão do CNPJ [indicar número] a ser anexada ao termo - bem como CPF de seu representante legal [indicar dados do representante legal];

resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA - ITAIPU concede à BENEFICIÁRIA contribuição financeira, a título de **Apoio** para desenvolvimento do **EVENTO:** REFORMA DAS INSTALAÇÕES DO MEMORIAL NEY BRAGA, na cidade da **Lapa - PR**, conforme ofício **nº 699/2009 e aprovado pela RDE 036/10**, anexo deste instrumento.

CAPÍTULO II
DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA SEGUNDA - Este TERMO DE RESPONSABILIDADE rege-se pelas cláusulas nele contidas e no ofício **nº 699/2009 e aprovado pela RDE 036/10**, que integra o presente instrumento.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E COORDENAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Como representante responsável para acompanhar a implementação, execução e acompanhamento das atividades descritas neste instrumento e respectivo evento, a ITAIPU BINACIONAL designa o Chefe da Assessoria de Comunicação Social, **Sr. Gilmar Antônio Piolla (CS.GB/CT)** e a BENEFICIÁRIA indica xxxxxxxxx (citar pessoa responsável).

Parágrafo primeiro - O representante deverá acompanhar as atividades em desenvolvimento, responsabilizando-se por uma avaliação periódica dos resultados do evento.

Parágrafo segundo - Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer um dos envolvidos, bastando a comunicação por escrito aos outros.

Parágrafo terceiro - A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel comprimento das disposições ora pactuadas, não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

ITAIPU
BINACIONAL

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA QUARTA - Compete à BENEFICIÁRIA:

a) executar as atividades rigorosamente de acordo com o ofício nº **699/2009 e aprovado pela RDE 036/10**;
b) cumprir os prazos e condições para aceitação das atividades previstas no ofício nº **699/2009 e aprovado pela RDE 036/10**;
c) operar com responsabilidade os recursos financeiros repassados pela ITAIPU;
d) prestar contas à ITAIPU quanto à destinação dada aos recursos repassados;
e) permitir auditorias e fiscalizações da ITAIPU sobre o objeto deste instrumento;
f) respeitar as normas de licitação aplicáveis;
g) encaminhar à ITAIPU relatório de execução físico-financeira 60 (sessenta) dias após o evento com as aplicações e atividades realizadas.
h) responsabilizar-se por despesas de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos contratados pela Beneficiária, sendo vedado o transporte de pessoal em carrocerias de caminhões ou pick-ups, mesmo que com cobertura.

CLÁUSULA QUINTA- Compete à ITAIPU:

a) monitorar, avaliar e aprovar as atividades previstas no ofício nº **699/2009 e aprovado pela RDE 036/10**;
b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto neste instrumento;
c) aprovar os relatórios parciais de conclusão de cada atividade e o relatório final das atividades previstas neste instrumento, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do evento, com respectivas notas fiscais e comprovantes de quitação das mesmas.
d) exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente TERMO DE RESPONSABILIDADE.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Os valores fixos e irreajustáveis praticados neste instrumento são os estabelecidos na Cláusula Vigésima Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - A contribuição financeira da ITAIPU é assegurada pelos recursos previstos neste termo.

CAPÍTULO VI
DA FORMA E CONDIÇÕES DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA - A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste TERMO DE RESPONSABILIDADE obedecerá ao cronograma de desembolso previsto na Cláusula Vigésima Primeira.

Parágrafo primeiro - A ITAIPU efetuará o repasse correspondente à sua contribuição financeira em um prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a aprovação deste documento.

Parágrafo segundo - Os repasses serão efetuados mediante solicitação da BENEFICIÁRIA, acompanhada da documentação, ao representante indicado pela ITAIPU, o qual se responsabilizará pela emissão dos documentos de certificação e comprovação, encaminhando-os à Superintendência de Administração Financeira.

Parágrafo terceiro - A ITAIPU efetuará o repasse correspondente à sua contribuição financeira mediante depósito em conta corrente, em nome da solicitante, a ser indicada à ITAIPU pela BENEFICIÁRIA, [identificar o banco, o número da agência, número da conta corrente e a localidade]. O comprovante de depósito passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

Parágrafo quarto - Os valores previstos deverão contemplar todas as obrigações e encargos trabalhistas e sociais, todos os custos incidentes no objeto deste **TERMO DE RESPONSABILIDADE**, não cabendo à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

ITAIPU
BINACIONAL

CLÁUSULA NONA - A liberação dos recursos financeiros será interrompida total ou parcialmente no caso de inadimplemento da BENEFICIÁRIA com relação a qualquer cláusula prevista neste instrumento.

Parágrafo primeiro - Caso a BENEFICIÁRIA não apresente a documentação completa exigida neste instrumento para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo repasse somente ocorrerá após a regularização do (s) respectivo(s) documento(s) faltante(s).

Parágrafo segundo - ITAIPU poderá, a qualquer tempo, descontar (glosar encargos, impostos etc.) dos repasses devidos à BENEFICIÁRIA, quaisquer valores por excesso de custo ou qualquer outro débito decorrente dos compromissos assumidos neste Instrumento.

Parágrafo terceiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente aplicados no objeto deste TERMO, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, acordo ou ajuste do TERMO DE RESPONSABILIDADE, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ITAIPU no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A BENEFICIÁRIA deverá emitir relatório final em no máximo 60 (sessenta) dias após a realização do evento contendo a execução físico-financeira, planilha demonstrativa de aplicação do recurso, planilha de custos, notas fiscais, avaliação final de atividade, fotos e tudo o que possa bem ilustrar a boa condução do *evento*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ITAIPU não efetuará repasse de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos, e não se responsabilizará pelo repasse de parcelas negociadas pela BENEFICIÁRIA junto à rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CAPÍTULO VII
DA NÃO-EFETIVAÇÃO DO EVENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese do objeto deste instrumento não ser efetivado ou de descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, das obrigações aqui estabelecidas, os recursos financeiros repassados pela ITAIPU deverão ser devolvidos, devidamente corrigidos pela taxa Selic.

CAPÍTULO VIII
DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, com o pessoal que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este TERMO DE RESPONSABILIDADE, ficarão sob a responsabilidade integral da BENEFICIÁRIA, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade referente ao pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela BENEFICIÁRIA, ou por empresas por ela contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedada a contratação de Trabalho Infantil, salvo nos casos em que a atividade exiga e com a estrita observação da legislação pertinente. Fica também proibida a contratação de empresa com atividade sob investigação incursa na violência contra a mulher, exploração sexual, discriminação de gênero, raça, posição social, fortuna ou credo religioso, sob pena de imediata rescisão deste Termo, aplicação de multa e sem prejuízo das demais cominações legais, inclusive penais.

CAPITULO IX
DA RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A BENEFICIÁRIA responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste TERMO DE RESPONSABILIDADE e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

CAPÍTULO X

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ITAIPU
BINACIONAL

DA DIVULGAÇÃO E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A BENEFICIÁRIA compromete-se a submeter, previamente a divulgação, para aprovação da Assessoria de Comunicação Social da Itaipu Binacional quaisquer trabalhos e/ou produtos resultantes da contribuição prevista neste TERMO DE RESPONSABILIDADE, bem como a mencionar explicitamente a logomarca "ITAIPU BINACIONAL".

CAPÍTULO XI
DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE RESPONSABILIDADE deverão ser resolvidos mediante conciliação dos envolvidos, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XII
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE tem vigência a partir da data da sua assinatura até 60 (sessenta) dias do término do evento.

Parágrafo primeiro - Este TERMO DE RESPONSABILIDADE poderá ser alterado ou reformulado quanto aos prazos ou a suas programações de execuções, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas do evento.

Parágrafo segundo - A solicitação de alteração formulada pela BENEFICIÁRIA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 60 (sesenta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao TERMO DE RESPONSABILIDADE mediante termo aditivo.

CAPÍTULO XIII
DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Este TERMO DE RESPONSABILIDADE poderá ser denunciado por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo estas serem concluídas mediante acordo específico firmado entre as partes.

CAPÍTULO XIV
VALOR DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente Termo de Responsabilidade o valor total de R$ 93.080,61 [noventa e três mil, oitenta reais e sessenta e um centavos], em parcela única a ser depositado na conta-corrente da Beneficiária.
Como contrapartida, a Beneficiária se compromete a oferecer para a Itaipu Binacional:

- Área para montagem de stand de XXXX m2 (montagem por conta do patrocinador);
- Logomarca nos meios de divulgação do evento (malas direta, site, newsletters, cartazes, banners e programa oficial);
- Logomarca na programação visual de palco, com destaque correspondente a cota;
- Inserção da logo ou de VT institucional de 30s no telão durante os intervalos das sessões;
- XXXX inscrições de cortesia para empregados ou convidados;
- Inserção de folheto ou revista institucional do patrocinador na pasta dos congressistas;
- Mailing de inscritos;
- Inserção de anúncio (4 x 1) cor, em página inteira, no programa oficial;
- Inserção de Spot institucional de 30s no sistema de som;
- xxxxxxxxxxxx (citar demais contrapartidas, se existir)

CAPÍTULO XV
DAS COMUNICAÇÕES

ITAIPU
BINACIONAL

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito aos representantes designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU deverão ser encaminhadas a:

À ITAIPU
Comunicação Social
Rua Comendador Araújo, 551 - Centro - Curitiba - PR
CEP 80420-000
A/C Emerson Ferrari

Quando dirigidas a BENEFICIÁRIA, deverão ser encaminhadas ao:

[indicar nome, telefone e o endereço da beneficiária com CEP (obrigatório esta informação completa)]

CAPÍTULO XVIII
DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba, com renuncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste TERMO DE RESPONSABILIDADE.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e validade, para que produza os legítimos efeitos de direitos.

Foz do Iguaçu, 02 de março de 2010.

JORGE MIGUEL SAMEK
Diretor-Geral Brasileiro
Itaipu Binacional

BENEFICIÁRIA
Nome, Cargo, empresa



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

Razão Analítico em Formulário Contínuo - Período de 01/04/2010 até 15/04/2010

Data	Histórico	Débito	Crédito	Saldo do Mês	Saldo Exercício
Máscara: 2.1.2.01.02.03.37	Conta: 20094 C E F CONVÊNIO ITAIPÚ BINACIONAL				
08/04/2010	Pela arrecadação nesta data, lote número 622	93.080,61		93.080,61	93.080,61
	Total:	93.080,61	0,00		

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 37/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 22/04/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 27/04/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 22/04/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/04/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 26/04/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 26/04/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 27/04/2010

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 37/2010

Autor: Executivo Municipal
Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 22/04/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 27/04/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 22/04/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 22/04/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 26/04/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Gr. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 03/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 03/05/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 37/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 24/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas com à reforma do Memorial Ney Braga, através de recursos oriundos da Itaipu-Binacional

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da receita 2430009901, conta 164-0 CEF.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de maio de 2010.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi em 11/05/10

PARECER

Projeto de Lei Nº 37/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial."

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 37/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial de R$95.000,00 (noventa e cinco mil reais) para reforma do Memorial Ney Braga.

Na justificativa apresentada com o projeto o Executivo informa que os recursos serão oriundos de repasse da Itaipu Binacional, destinados para substituição de telhas e peças da estrutura do telhado e forros. Serão realizados ainda reparos em trincas, revisão das instalações elétricas e hidrossanitária, reparo em esquadrias de madeira, substituição de vidros, climatização e pintura geral do prédio. Com isso, sustenta o Executivo, que mais um prédio do Centro Histórico ficará restaurado, melhorando o aspecto visual dessa área tombada.

Os recursos para cobertura desse crédito virão do excesso de arrecadação da receita 2430009901, conta 164-0-CEF.

A Lei Federal nº 4320/64 dispõe em seu artigo 43, *caput* e § 1º, inciso II:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 17
Lapa - Paraná

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
II – os provenientes de excesso de arrecadação;"

Assim, verifica-se a inexistência de impedimento legal para a abertura do crédito pretendido, bem como a necessidade das obras, não existindo cláusula na minuta do Termo de Responsabilidade firmado com a Itaipu Binacional que seja prejudicial ao erário municipal.

Desta forma, considerando que a origem dos recursos a serem utilizados para a cobertura desse crédito cumpre os requisitos legais, não se verificando prejuízos ao erário, e que é necessária a reforma do imóvel, esta comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 04 de maio de 2010.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 33/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), destinado à reforma do Memorial Ney Braga, nesta cidade, e dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria da Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.1.015 – Reforma do Memorial Ney Braga
4.4.90.51.00.00.00.00.1830 – Obras e Instalações R$ 95.000,00
TOTAL R$ 95.000,00

Art. 2º – Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da receita 2430009901, conta 164-0-CEF, no valor de R$ 95.000,00
TOTAL R$ 95.000,00

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 19 de maio de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2458, DE 19 DE MAIO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais), destinados à reforma do Memorial Ney Braga, nesta cidade e dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.1.015 – Reforma do Memorial Ney Braga
4.4.90.51.00.00.00.00.1830 – Obras e Instalações R$ 95.000,00
TOTALR$ 95.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Excesso de Arrecadação da receita 2430009901 – conta 164-0 – CEF, no valor deR$ 95.000,00
TOTALR$ 95.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Maio de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal